



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

ADITAMENTO A PARECER N° 6/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a reanálise do Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 282/2021, o qual *institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Maio Roxo” Mês de conscientização em relação às doenças Inflamatórias Intestinais (DII)*; relatoria do Ver. Felipe Francismar. VOTO pela APROVAÇÃO com EMENDA SUPRESSIVA.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 282/2021, de autoria da vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Maio Roxo”, Mês de conscientização em relação às Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).

Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“A Proposição que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Maio Roxo”, a fim de conscientizar





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

a sociedade acerca das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII): a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa. Ressalte-se que no dia 19 de maio foi instituído o “Dia Mundial da Doença Inflamatória Intestinal.”.

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 23/08/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 08/09/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

O projeto foi distribuído, respeitando as normas do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para relatoria do vereador Felipe Francismar, que opinou pela REJEIÇÃO. Todavia, observa-se, pela leitura dos dispositivos do PLO em questão, que a matéria não se revela inconstitucional em sua totalidade. Dessa forma, é imprescindível a reanálise da referida Proposição. É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, conforme se verifica da análise do projeto de lei em tela, conclui-se que a matéria tem o intuito de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Maio Roxo”, Mês de conscientização em relação às Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), visando conscientizar e esclarecer a sociedade sobre as doenças que afetam diretamente o sistema digestivo e que alteram o bem-estar físico e emocional da pessoa, com ênfase na Doença de Crohn e na Retocolite.

Não há dúvida de que, como tal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no artigo 26 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, vejamos:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É importante memorar que, a Constituição Federal, fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com base no princípio da simetria, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Contudo, ao analisar os dispositivos da proposta, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por força do artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre determinadas matérias, a saber:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

O artigo 2º do referido projeto dispõe que *“Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, observadas a conveniência e as oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, a realização de atividades alusivas ao que dispõe esta Lei, inclusive com a iluminação, na cor roxa, de monumentos históricos, pontos*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

turísticos e espaços públicos”. Conforme se verifica, o dispositivo mencionado viola preceitos constitucionais, como o princípio da separação dos poderes, e consequentemente, o art. 54, VI, “a”, da LOMR.

Por essa razão, entendo que o artigo 2º da matéria em apreço deve ser suprimido, no intuito de adequar o projeto aos ditames da Carta Magna, além de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR. Deste modo, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 282/2021:

EMENDA SUPRESSIVA nº 01 AO PLO 282/2021

Ementa: Suprime a redação do artigo 2º do PLO 282/2021.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 2º do PLO 282/2021.

Assim, a Proposição em comento está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, opino pela **APROVAÇÃO**, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2021, de autoria da vereadora Michele Collins.

Recife, 30 de maio de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** com **EMENDA SUPRESSIVA** do Projeto de Lei Ordinária n.º 282/2021, de autoria da vereadora Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

